

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE CONTRATO N° 008/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO N°. 021/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO.

Contrato de locação de imóvel que firmam, como Contratante/Locatário, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado CONTRATANTE, e como Contratado/Locador, o Sra. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA VISCONDE DE BARBACENA, Nº 247, VÁRZEA, RECIFE - PE, CEP: 50740-445, INSCRITA NO CPF(MF) SOB O Nº. 501.064.574-20, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE LOCADORA, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 005/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 010/2016, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA V, vinculada à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA V vinculada a Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Belchior Athaíde dos Santos, nº 80, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10249478, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 1 O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.
- 2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.
- 3 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 4 O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 1 O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**; mensais, perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 2 Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 3 O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 404



- 1 Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1°, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 10.192/01.
- 2 Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1 Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 2 O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.
- 3 O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou ultimo mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.
- 4 O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



- 2 Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.
- 3 Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.
- 4 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.
- 5 Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.
- 6 A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7 O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 – Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.
- 2 E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 02 de janeiro de 2018.

HELY JOSÉ FARIAS JÚNIOR

Secretário de Saúde Contratante/Locatário

FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO

Contratado/Locador